



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 312, DE 10 NOVEMBRO DE 1998

CRIA O PROGRAMA DE CLIMATÉRIO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Climatério no Município de Marechal Floriano.

Art. 2º - o Programa de Climatério tem por finalidade prestar ajuda à Mulher , visando dar maior assistência à saúde e melhor qualidade de vida, na prevenção e controle das complicações do climatério através dos seguintes serviços:

- I - Consultas;
- II - Solicitação de exames complementares e preventivos;
- III - Classificar e enquadrar a paciente conforme o índice menopausal de Blatt e Kuperman (ausente , leve, moderado e intenso);
- IV - Orientação quanto aos hábitos alimentares;
- V - Informação sobre a importância da prática de atividades físicas;
- VI - Palestras envolvendo temas sobre a qualidade de vida;

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde , a administração das ações que envolvem o Programa do Climatério .

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com outras esferas do Governo Federal e Estadual, objetivando a



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

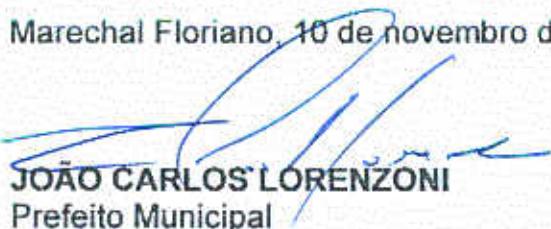
obtenção de recursos capazes de garantir a manutenção do Programa de Climatério.

Art. 5º - Para os efeitos do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal fará a sua regulamentação no prazo de 120 (cento e vinte) dias .

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se .

Marechal Floriano, 10 de novembro de 1998


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI	
QUE RECEBE O Nº <u>312 / 1998</u>	
EM <u>10 / 11 / 1998</u>	
PREFEITO MUNICIPAL	



